



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 4 - 3051/81

Diário Oficial

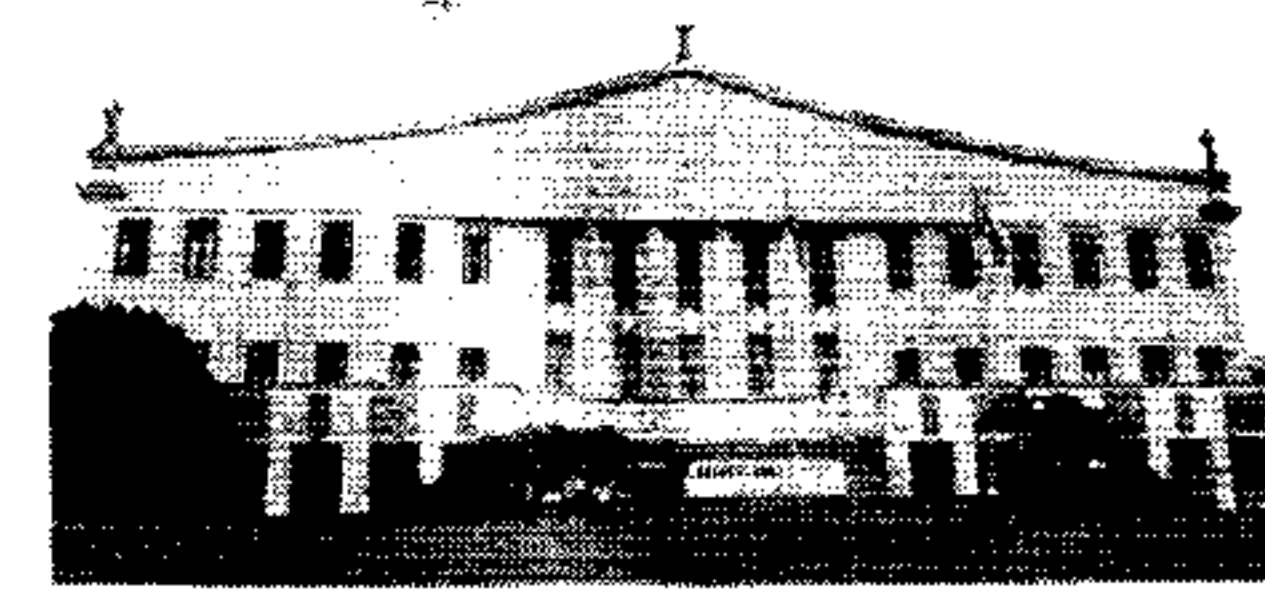
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



Volume 107

Número 81

São Paulo, Quarta-Feira, 30 de Abril de 1997

DECRETOS

DECRETO N.º 41.748, DE 29 DE ABRIL DE 1997

Altera a redação do artigo 1.º e altera a redação e inclui dispositivo no artigo 2.º do Decreto n.º 41.040, de 24 de julho de 1996, que dispõe sobre a concessão de serviços relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jau e Bauru

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a proposta para alteração do Decreto n.º 41.040, de 24 de julho de 1996, formulada pelo Conselho Diretor do Programa referido,

Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 1.º do Decreto n.º 41.040, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do artigo 1.º, inciso I, alínea "b", artigo 2.º, inciso I e artigo 3.º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 9.361, de 5 de julho de 1996 e do artigo 3.º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 7.835, de 8 de maio de 1992, na modalidade de concorrência de âmbito internacional para concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, composta dos seguintes trechos:

I - SP-310 - Rodovia Washington Luis, de Corumbataí (km 193+140) a São Carlos (km 227+800);

II - SP-225 - Rodovia Eng. Paulo Nilo Romano, de Itirapina (km 91+430) a Jau (km 177+400);

III - SP-225 - Via Comte. João Ribeiro de Barros, de Jau (km 177+400) a Bauru (km 235+040)."

Artigo 2.º - Os incisos VI e VIII do artigo 2.º do Decreto n.º 41.040, de 24 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários;

VIII - o concessionário deverá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de ampliação e conservação especial;"

Artigo 3.º - Fica incluído no artigo 2.º do Decreto n.º 41.040, de 24 de julho de 1996, o inciso IX, com a seguinte redação:

"IX - a concessionária poderá efetuar pagamento pela outorga da concessão, utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, na forma e até o limite a ser estabelecido pelo Conselho Diretor do PED."

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de abril de 1997.

DECRETO N.º 41.749, DE 29 DE ABRIL DE 1997

Aprova o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário da malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jau e Bauru, correspondente ao Lote 08 do Programa de Concessões Rodoviárias

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Decreto n.º 40.000, de 16 de março de 1995, que institui o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura;

Considerando o disposto no Decreto n.º 41.040, de 24 de julho de 1996, alterado pelo Decreto n.º 41.748, de 29 de abril de 1997, que autoriza a abertura de licitação para a concessão dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jau e Bauru; e

Considerando proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jau e Bauru, anexo ao presente decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da transferência dos serviços objeto da concessão.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de abril de 1997.

Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jau e Bauru Lote 08

CAPÍTULO I

Do objetivo

Artigo 1.º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jau e Bauru, compreendendo sua execução, gestão e fiscalização, conforme autorizado pelo Decreto n.º 41.040, de 24 de julho de 1996, alterado pelo Decreto n.º 41.748, de 29 de abril de 1997.

Artigo 2.º - O Sistema Rodoviário, objeto da concessão, é constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos neles contidos, compreendendo os seguintes trechos:

I - SP-310, do km 193+140, em Corumbataí, até o km 227+800, em São Carlos;

II - SP-225, do km 91+430, em Itirapina, até o km 235+040, em Bauru.

Artigo 3.º - Ao Sistema Rodoviário, descrito no artigo anterior, serão incorporadas todas as ampliações a serem implantadas durante o período da concessão, em especial a duplicação da SP-225, do km 177+440 ao km 183+850, a ser implantado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Previstos no Sistema Rodoviário

Artigo 4.º - Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema Rodoviário são classificados em:

I - delegados;

II - não delegados;

III - complementares.

Artigo 5.º - São serviços delegados, de competência específica da concessionária:

I - serviços correspondentes a funções operacionais, compreendendo especialmente:

a) operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;

b) operação dos postos de pedágio, incluindo a arrecadação da tarifa, o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados;

c) operação dos postos fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos, incluindo a pesagem propriamente dita;

d) prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico a vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais, atendimento mecânico a veículos avariados, guinchamento, desobstrução de pista, operação de serviço de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários;

e) inspeção de pista, da faixa de domínio e de áreas remanescentes, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços;

f) elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários, incluindo operações especiais para atendimento de pico, desvios de tráfego para a execução de obras, operações especiais para o transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas e esquemas especiais para eventos esportivos e outros, no Sistema Rodoviário;

g) elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como, incêndios, neblina, acidentes com produtos perigosos, desabamentos, inundações e outros que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego ou vir a provocar conseqüências ambientais;

h) monitoração das condições de tráfego na rodovia.

II - serviços correspondentes a funções de conservação, compreendendo especialmente:

a) conservação de rotina dos elementos que compõem o Sistema Rodoviário incluindo: pavimento, drenagem, túneis, obras de arte especiais, sinalização, dispositivos de segurança rodoviária,

revestimento vegetal e demais elementos da faixa de domínio, sistemas de controle e automação, sistemas de telecomunicação, instalações prediais, pátios operacionais e de suporte, sistemas de eletrificação e sistemas de iluminação;

b) conservação especial de todos os elementos que compõem o Sistema Rodoviário, relacionados na alínea "a" deste inciso, visando a preservação do empreendimento original, incluindo serviços de recapeamento de pista, recuperação de obras de arte especiais, substituição de sinalização vertical e horizontal, substituição de equipamentos de controle, arrecadação, comunicação e automação, reforma de instalações e outros similares;

c) conservação de emergência visando repor, reconstruir ou restaurar, de imediato, às condições normais, trecho de rodovia que tenha sido obstruído, bem como, instalações e equipamentos e demais elementos da rodovia, danificados por qualquer causa.

III - serviços correspondentes a funções de ampliação, compreendendo especialmente:

a) duplicação das rodovias:

1. SP-225, do km 91+430 ao km 177+400;

2. SP-225, do km 185+850 ao km 235+040;

b) equacionamento de interferências com os sistemas de infra-estrutura e de serviços públicos existentes e futuros, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte;

c) implantação ou adequação aos níveis de serviços ou às normas de segurança, de acessos, intersecções e dispositivos de segurança, durante todo o período da concessão;

d) implantação de marginais, de pistas reversíveis, de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração, principalmente aquelas necessárias ao atendimento de aumento de demanda ou de necessidade de controle de tráfego;

e) implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem;

f) implantação e readaptação de instalações de uso nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito e transporte;

g) implantação e readaptação de instalações e equipamentos de uso nas atividades de operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;

h) implantação de sistema de pedágio eletrônico;

i) implantação de sistema de controle de peso para veículos de carga, incluindo pesagem dinâmica e balanças móveis;

j) implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários;

l) implantação de dispositivos de segurança;

m) implantação de paisagismo.

Artigo 6.º - São serviços não delegados, aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como:

I - policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;

II - fiscalização e autuação de infrações relativas a:

a) veículo;

b) documentação;

c) motorista;

d) regras de circulação, estacionamento e parada;

e) excesso de peso.

III - emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:

a) serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;

b) serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;

c) serviços de transporte de trabalhador rural ou de pessoas em veículos de carga;

d) realização de eventos na rodovia;

e) serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas.

Parágrafo único - Dependência de autorização do Poder Concedente, a pedido da concessionária:

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Decretos	1
Atos do Governador	4
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	—
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	—
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	5
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	5
Educação	5
Saúde	9
Energia	—
Transportes	10
Administração e Modernização do Serviço Público	10
Cultura	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	10
Esportes e Turismo	10
Habitação	10
Meio Ambiente	10
Procuradoria Geral do Estado	10
Transportes Metropolitanos	10
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	—
Universidade de São Paulo	10
Universidade Estadual de Campinas ..	10
Universidade Estadual Paulista	11
Ministério Público	—
Editais	11
Mídia Eletrônica	12
Concursos	14
Diários dos Municípios	22
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—